

MENSAGEM N.º 182, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Encaminha impedimento técnico à Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar nº 55/2022, de autoria do vereador Alino Coelho destinada a Reforma e Ampliação da Sede do Projeto Vivendo a Melhor Idade, constante do Apêndice da Lei Orçamentária Anual de 2022.

2. Conforme se verifica nos documentos constantes no processo administrativo nº 04725/2022, o valor destinado a Emenda é insuficiente para a realização da reforma e ampliação do imóvel, salvo se o valor for utilizado em reformas pontuais ou se houver aporte de recursos por parte do Executivo. Ademais, nesta situação, os recursos precisaram ser realocados, uma vez que a ação orçamentária utilizada na Programação da Despesa da Emenda contempla somente manutenção de serviços. Por outro lado, entende-se que a manutenção predial poderia ser executada na ação de manutenção de serviços, desde que a natureza da despesa seja alterada para adquirir conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

3. É importante considerar que a Execução de Emendas Impositivas devem cumprir o disposto na legislação que disciplina o assunto, inclusive o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei nº 3.387/2021:

“Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva **deverão apresentar ao Executivo os documentos necessários para a celebração da parceria** em até 30 dias da publicação da LOA. § 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e diante da não manifestação de interesse da beneficiada o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da Emenda”... (grifo nosso).

4. Portanto, verifica-se que as regras para a Execução de Emenda Impositiva está disciplinada em Lei, devendo, portanto, o gestor Municipal cumprir, observada a legalidade.

(fls. 2 da Mensagem Legislativa nº 183, de 9/3/2022)

5. Lado outro, importante ressaltar que ao elaborar as Emendas e os Remanejamentos é fundamental observar o disposto no novo Plano Plurianual – PPA 2022/2025, pois o mesmo trouxe novas programações orçamentárias e este assunto foi objeto de orientação do Economista e Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, Dr. Danilo Bijos, à equipe técnica desta Casa Legislativa.

6. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

7. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 8 de março de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG